



INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 37 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.044461/2024-99

Maceió-AL, 29 de novembro de 2024.

Processo nº 23041.043422/2023-93

Assunto: Supostas condutas inadequadas e possível descumprimento da jornada de trabalho.

Trata-se de denúncia protocolada no sistema Fala.BR da Ouvidoria, indicando supostas condutas inadequadas e possível descumprimento da jornada de trabalho por parte de docente lotada no *Campus* Piranhas.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que a servidora supostamente teria uma postura hostil no ambiente de trabalho, com servidores e alunos do *Campus* Piranhas, não cumpriria o seu horário de trabalho, o que trazia prejuízos de ordem pedagógica aos estudantes.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora atuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais da servidora denunciada através de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- dado o teor genérico da denúncia, foram realizadas diligências junto à chefia imediata da servidora, ao Departamento de Ensino e à Coordenação Pedagógica do *campus*, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- das respostas encaminhadas pelas áreas acionadas verificou-se em resumo: que inexistem reclamações ou constatações relativas às supostas condutas inadequadas e possível descumprimento da jornada de trabalho por parte da servidora com alunos e servidores, restando-se infundadas as acusações realizadas na denúncia contra a docente;
- da análise do caso concreto, em atenção aos documentos produzidos e colecionados nos autos, verificou-se a improcedência do que fora denunciado, inexistindo indícios relativos aos supostos fatos narrados na manifestação cadastrada no Fala.BR, havendo demonstração de regularidade da postura profissional da servidora identificada;
- nesse sentido, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos

administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, com atualização nos controles e sistemas correccionais.

(Assinado digitalmente em 29/11/2024 11:07)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.043422/2023-93

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **37**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **29/11/2024** e o código de verificação: **bbe09d995a**